



Número: **0004840-72.1997.8.13.0567**

Classe: **[CÍVEL] INVENTÁRIO**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível e de Execuções Fiscais da Comarca de Sabará**

Última distribuição : **17/03/1997**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0004840-72.1997.8.13.0567**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
NILDA NERY DO NASCIMENTO (REQUERENTE)	
	MARIA APARECIDA GONCALVES VIANA (ADVOGADO) ADALBERTO OLIVEIRA DE ALEXANDRIA (ADVOGADO)
VERA LUCIA DAS GRACAS GONCALVES DUARTE (REQUERENTE)	
	NIRLENE APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO)
MAURA DOS ANJOS GONCALVES (REQUERENTE)	
	NIRLENE APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO)
ANTONIO SECUNDINO GONCALVES (REQUERENTE)	
	NIRLENE APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO)
PAULO SERGIO GONCALVES (REQUERENTE)	
	NIRLENE APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO)
JOSE AUGUSTO GONCALVES (REQUERENTE)	
	NIRLENE APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO)
MARCIO LUIZ GONCALVES (REQUERENTE)	
	NIRLENE APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS GONCALVES (REQUERENTE)	
	NIRLENE APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO)
WEDSON CARLOS OLAVO (REQUERENTE)	
	NIRLENE APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO)
MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (REQUERENTE)	
ANGELINA DA CRUZ LINHARES (REQUERENTE)	
VALDEK ANTONIO SEBASTIAO (REQUERENTE)	
JOSE FRANCISCO DOS REIS (REQUERENTE)	
	NIRLENE APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO) NATALIA MARIA DE ANDRADE LAMAS (ADVOGADO)
REJANE DE CASSIA OLAVO (REQUERENTE)	
	NIRLENE APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO) NATALIA MARIA DE ANDRADE LAMAS (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)	
	NIRLENE APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO)
JOSE ARCANJO SEBASTIAO (REQUERENTE)	

	NIRLENE APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO) NATALIA MARIA DE ANDRADE LAMAS (ADVOGADO)
NICOLAU FELIPE PINHEIRO (INVENTARIADO(A))	
	LEO ALVES DE ASSIS JUNIOR (ADVOGADO) CAMILA CELIS DA SILVA (ADVOGADO) RAFAEL GUSTAVO FUMIAN (ADVOGADO) CLAUDIA MARA SOARES FURIATI (ADVOGADO)

Outros participantes	
MARGARETE RAIMUNDA RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SAMUEL HENRIQUE RODRIGUES CORREA (ADVOGADO)
VICTOR BARBOSA DUTRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLAUDIO LUIZ GONCALVES DE SOUZA (ADVOGADO) MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO) FABRICIO ALVES CAMPELO (ADVOGADO) LEONARDO JACKSON RODRIGUES (ADVOGADO)
ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO HENRIQUE VIEIRA FIGUEIREDO (ADVOGADO) LUIZ HERMETO BERNARDES GARCIA DIAS (ADVOGADO) LUCIO DE SOUZA COIMBRA FILHO (ADVOGADO)
MARIA DAS GRACAS OLAVO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO SERGIO RIBEIRO PINTO (ADVOGADO) MARLISE DE SIQUEIRA PEREIRA (ADVOGADO) LARISSA SOARES DINIZ PINTO (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
FATIMA DO ROSARIO TARABAL RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ COSTA (ADVOGADO) CLAUDIA DA CONCEICAO COSTA (ADVOGADO)
MARIA DO CARMO SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10647800553	19/03/2026 15:33	DOC. 07 - Aditivo Anglogold	Documento de Comprovação

9º ADITIVO AO CONTRATO DE
ARRENDAMENTO (“9º
ADITIVO) FIRMADO EM
01.11.2003, QUE ENTRE SI
CELEBRAM:

De um lado, como **ARRENDATÁRIA** ou **ANGLOGOLD ASHANTI**:

ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., com sede na Cidade Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, inscrita com CNPJ sob n.º 18.565.382/0001-66, na Fazenda São Bento, s/n, Barra Feliz, por seus representantes legais ao final assinados;

E de outro, como **ARRENDANTE** ou **ESPÓLIO**:

ESPÓLIO DE NICOLAU FELIPE PINHEIRO, que era brasileiro, casado, proprietário da Fazenda Papa Farinha ou Papa Vento, Zona Rural, na Cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais, que faleceu em 24.02.1890, cujo Inventário está em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Sabará/MG, autos nº 0004840-72.1997.8.13.0567, neste ato representado pelo Inventariante Dativo **DR. VICTOR BARBOSA DUTRA**, OAB/MG 144.471, com endereço profissional na Rua Maximiliano Fernandes, nº 33, 1º andar, Centro, na cidade de Vitória da Conquista - BA, CEP 45.000-530.

E em conjunto denominadas simplesmente **PARTES**;

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 01/11/2003, foi firmado contrato de arrendamento entre a então arrendatária, Mineração Morro Velho Ltda. posteriormente substituída pela AngloGold Ashanti (conforme 1º Aditivo) e a Sra. Maria do Carmo dos Santos, então inventariante do Espólio de Nicolau Felipe Pinheiro.

(ii) O contrato foi firmado inicialmente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou seja, até 01/11/2008, prazo este já prorrogado, por meio do: (a) 3º Aditivo, até 31/08/2011; (b) 5º Aditivo, até 31/08/2016; e (c) do 6º Aditivo, até 31/08/2022.



(iii) O contrato permanece tacitamente prorrogado, na medida em que a área permanece ocupada pela ARRENDATÁRIA sem objeção por parte do ARRENDANTE, mediante os devidos depósitos judiciais relacionados.

(iv) As partes acordam em formalizar a extensão do prazo de vigência do contrato de arrendamento em questão, bem como ampliar a área de arrendamento atual de 129.449,57m² para 307.398,22m².

Têm as Partes, entre si, justo e contratado aditar o Contrato, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. As Partes acordam em prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por período adicional de 10 (dez) anos contados da assinatura do presente aditivo.

1.2. Findo o prazo estabelecido no item 1.1 acima, o Contrato será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de igual duração, independentemente da celebração de termo aditivo específico, desde que as obrigações contratuais permaneçam sendo regularmente cumpridas pelas Partes.

1.3. A prorrogação automática prevista nessa Cláusula somente não ocorrerá caso qualquer das Partes manifeste expressamente a intenção de não renovar o Contrato, mediante comunicação escrita à outra Parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo de vigência então em curso.

1.4. Na ausência de manifestação expressa no prazo acima estipulado, considerar-se-á tacitamente prorrogado o presente Contrato, permanecendo plenamente válidas, eficazes e exigíveis todas as suas cláusulas e condições pelo novo período de vigência, ressalvado o direito das Partes em eventualmente renegociar os valores ora acordados pelo arrendamento da área.

1.5. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, fica assegurado à ARRENDATÁRIA o direito de optar pelo encerramento antecipado do presente Contrato a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito ao ARRENDANTE, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) meses.



1.6. O eventual encerramento antecipado do Contrato, nos termos da cláusula 1.5, não prejudicará o cumprimento das obrigações já assumidas pelas Partes até a data de término da vigência, nem afastará a responsabilidade por eventuais obrigações ou responsabilidades contratuais ou legais remanescentes.

2. AMPLIAÇÃO DA ÁREA ARRENDADA

2.1. As Partes resolvem neste instrumento, ampliar o perímetro de áreas arrendadas da Fazenda Papa Farinha, de 129.449,57m² para 307.398,22m², conforme detalhado no Anexo 1 deste Aditivo que, rubricadas pelas Partes, passa a integrar o presente Aditivo.

2.2. Para viabilizar a operação nas áreas arrendadas, fica desde já acordado entre as Partes o livre e pleno acesso da ARRENDATÁRIA às estradas e passagens internas necessárias ao ingresso e trânsito entre as áreas arrendadas, não sendo devido para esse fim, o pagamento de nenhum valor adicional, além do já previsto neste Aditivo.

3. REAJUSTE DOS VALORES CONTRATUAIS

3.1. Tendo em vista a ampliação da área arrendada, as Partes acordam em adicionar ao valor mensal devido pelo arrendamento (R\$ 14.185,40) a quantia de R\$ 20.294,88 (vinte mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), **totalizando, a partir da celebração do presente Aditivo, o valor mensal de R\$ 34.480,28 (trinta e quatro quatrocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).**

3.2. O novo valor passa a vigorar a partir da assinatura do presente Aditivo e se manterá fixo pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente. Após este prazo, o valor será reajustado anualmente segundo a variação acumulada no IGPM-FGV.

3.3. As Partes declaram, para todos os fins de direito, que o valor do arrendamento foi objeto de renegociação, encontrando-se devidamente pactuado nos termos da cláusula 3.1 deste instrumento como valor de piso.



3.3.1. Sem prejuízo do valor estabelecido, as Partes concordam com a contratação de profissional habilitado, às expensas do Espólio, para a elaboração de laudo técnico de avaliação do valor devido pela área objeto do presente instrumento, observados os critérios de valoração previstos no Decreto-Lei nº 227/1967. Na hipótese de o valor apurado no referido laudo ser superior ao montante mensal atualmente praticado e, havendo concordância da ARRENDATÁRIA quanto à qualidade técnica do laudo emitido, as Partes desde já se comprometem a iniciar uma negociação para a revisão do valor atualmente acordado mediante celebração de termo aditivo específico e submetê-lo novamente ao juízo.

3.4. Todos os custos e despesas, penalidades, compensações, condenações ambientais ou quaisquer outras diretamente relacionadas ao uso da área pela ARRENDATÁRIA serão de sua exclusiva responsabilidade, não podendo nenhuma imputação, prejuízo, penalidade, custos ou despesas recaírem sobre o Espólio ARRENDANTE.

As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes destas, consideram o método privado de certificação digital por meio da plataforma digital *DocuSign* como hábil para garantir a integridade e a autoria deste Aditivo, nos termos do art. 219 do Código Civil.

Sabará (MG), 18 de março de 2026.

VICTOR BARBOSA DUTRA
OAB/MG 144.471

INVENTARIANTE DATIVO DO ESPÓLIO NICOLAU FELIPE PINHEIRO

ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CONTRATO MMV/025/03 - 9º TERMO ADITIVO

ANEXO I

